



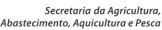
EDITAL Nº 003/2021 - ABERTURA DA SELEÇÃO AO REGIME DE TELETRABALHO 2022, DE 22 de outubro de 2021

ANEXO III - Documentação comprobatória da prioridade alegada

PRIORIDADE	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
Deficiência que importe em dificuldade de locomoção diária ao local de trabalho	Laudo médico emitido nos últimos 90* (noventa) dias. Em caso de deficiência/incapacidade permanente serão acatados laudo dos últimos dois anos.
Filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro com deficiência, que residam no mesmo domicílio, que demandem cuidados especiais, na forma do regulamento	- Documento que comprove o vínculo (Certidão de nascimento do(s) filho(s), enteados e ou tutelados, certidão de casamento, declaração de união estável; - Documento legal com indicação/nomeação do tutor; - Laudo médico emitido nos últimos 90 (noventa) dias; - Documentação complementar que indique a coabitação: faturas que indiquem os nomes, declaração emitida por órgãos públicos e/ou outra instituição que comprove a coabitação: 1- Declarações que afirmem residência da criança - declarações de vínculo da criança com a rede de atendimento local onde o candidato reside, tais como: Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); Unidades de Saúde (declaração do setor de vacina, por exemplo); de instituição educacional (contrato ou documento com indicação de responsável legal), etc.
Doença crônica, na forma de regulamento (Portaria 050-R de 27/03/2020; Portaria 179-R de 11/09/2020 e Lei 7.713 de 22/12/1988)	Laudo médico emitido nos últimos 90 (noventa) dias.
Gestante e lactante	Laudo médico emitido nos últimos 90 (noventa) dias.
Idade acima de 60 (sessenta) anos	Documento de identificação como RG, CNH, Carteira de exercício profissional etc.
Filhos com idade de até 12 (doze) anos que residam no mesmo domicílio.	 Certidão de nascimento do(s) filho(s) e documentação complementar que indique a coabitação: 1 - Faturas que indiquem os nomes no mesmo endereço; 2- Em caso de dissolução de união estável ou divórcio cópia da sentença judicial que regulamente a residência da criança;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





3- - Documentação complementar que indique a coabitação: faturas que indiquem os nomes, declaração emitida por órgãos públicos e/ou outra instituição que comprove a coabitação: 1-Declarações que afirmem residência da criança - declarações de vínculo da criança com a rede de atendimento local onde o candidato reside. tais como: Centros de Referência Assistência Social (CRAS); Unidades de Saúde (declaração do setor de vacina, por exemplo); educacional instituição (contrato documento com indicação de responsável legal), etc.

4- Auto declaração de que reside com a criança: neste caso, o servidor deverá expressar por escrito "*ipsis litteris*" que "Declaro, para fins de comprovação, que as informações prestadas são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, comprovantes originais, se for o caso, bem como tenho ciência das penalidades administrativas, civis e penais por quaisquer informações falsas", conforme consta no item 4.7. do Edital 003/2021.

Residente em localidades mais distantes do órgão ou entidade em que esteja localizado

Contas de água, luz, telefone, gás, boletos de pagamentos, etc, emitidas nos últimos 60 dias.

^{*} Prazo análogo ao que consta na Portaria Nº005 - R de 16 de janeiro de 2012 para realização e acato de documentos para fins de perícia médica.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANTONIO CARLOS MACHADO

DIRETOR PRESIDENTE INCAPER - INCAPER - GOVES assinado em 22/10/2021 09:52:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/10/2021 09:52:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAINA ODHARA OLIVEIRA (GERENTE - GP - INCAPER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-3B0NRB